

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS

Estudo Técnico Preliminar 253/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23379.000511/2025-03

2. Descrição da necessidade

Objetivando a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, o IFG Campus Luziânia Chamada Pública para atender as necessidades de alimentação e nutrição dos discentes da educação básica regularmente matriculados e aptos ao recebimento da alimentação escolar com orçamento descentralizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE seguindo os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período que permanecem na escola, obedecendo as diretrizes da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

Segundo o CAPÍTULO I

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos respeitam os hábitos alimentares e a cultura local. São alimentos in natura, fundamentais para uma alimentação saudável, pois são fontes de macro e micronutrientes, como vitaminas, minerais, bras e outros componentes com propriedades funcionais, contribuindo para uma nutrição adequada, assegurando melhor rendimento escolar.

Justifica-se a efetivação da aquisição de gêneros da agricultura familiar, por dispensa do processo licitatório através de Chamada Pública, conforme artigo 20 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 2013, visando o emprego da alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições

e os hábitos alimentares locais, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos discentes e para melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde

Por todas as razões elencadas, nota-se a importância da aquisição dos produtos da agricultura familiar, não apenas para atender as necessidades dos discentes da educação básica, mas também para promover o desenvolvimento sustentável na região, incorporando elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável e estimular a agricultura familiar local.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GEPEX	Simone Paixão Araújo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos para a escolha da solução, tem como objetivo à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2016, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar, por meio de Chamada Pública, visando atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás Câmpus Luziânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo.

O Fornecedor (a) deve atender aos seguintes requisitos técnicos e legais:

1. Possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física, no caso de agricultores individuais ou grupo informal, ou DAP/CAF jurídica, no caso de organizações formais (associações e cooperativas). A DAP/CAF permite o reconhecimento do agricultor familiar enquanto ator econômico que desenvolve atividade produtiva no campo.
2. Os contratos individuais firmados no âmbito de cada entidade executora não poderão superar o valor de R\$ 40.000,00 por DAP/CAF no mesmo ano civil.
3. Apresentar projeto de venda de acordo com o publicado na Chamada Pública.
4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.

O contratado deverá entregar os produtos no IFG Câmpus Luziânia situado na Rua São Bartolomeu S/N Vila Esperança Luziânia - GO CEP: 72.811-580. Em hipótese alguma serão aceitos produtos com qualidade inferior às especificações técnicas descritas em cada item. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues, em especial as licenças de comercialização dos produtos.

O contratado deverá produzir o produto, não sendo permitido em hipótese alguma a compra de produtos de terceiros para a entrega, como se fosse ele o produtor. Deve respeitar os cronogramas de entrega, quantidades, qualidades e tipos de gêneros previstos no projeto básico e nas condições do edital e do contrato.

O contratado deverá fornecer produtos frescos, lacrados adequadamente, produzidos de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, e nesse sentido será obrigatório possuir o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) conforme Lei 11.326/2006.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão ser entregues pelo fornecedor de acordo com as especificações do item 7 deste ETP.

Quando da entrega, os produtos deverão ser de primeira qualidade, apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo apresentarem-se:

isentos de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; sem umidade externa anormal; isentos de odor e sabor estranhos; isentos de enfermidades.

Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, e se estiver dentro das limitações de armazenamento, manipulação, distribuição dos mesmos que temos na execução do PNAE. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão.

A empresa deverá seguir todas as legislações e normativos pertinentes a atividade que executará, incluindo os relacionados a seguir:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 – Dispõe sobre atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação básica;

Resolução CD\FNDE nº 06/2020, 08 de maio de 2020 –Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE;

Resolução CD\FNDE nº 20/2020, 02 de dezembro de 2020 – Altera a Resolução CD\FNDE Nº 6 DE 08 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Portaria Interministerial nº 1.010/2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de Educação Infantil, Fundamental e Nível Médio das Redes Públicas e Privadas, em âmbito nacional;

Decreto nº 8.553, de 3 de novembro de 2015 - Institui o Pacto Nacional para Alimentação Saudável;

5. Levantamento de Mercado

Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que poderão ser utilizados no cardápio da alimentação escolar, realizado o mapeamento do local, diretamente com as associações de agricultores, que conteve a discriminação dos produtos locais, quantidade de produção e época de colheita (calendário agrícola):

Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Luziânia -CAPRUL	CNPJ – 00945.852/0001-51
APROVA – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS	CNPJ: 32.415.936/0001-70
COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MEIO AMBIENTE E DA CULTURA DO BRASIL - COOPBRASIL	CNPJ: 21.271.706/0001-68-

6. Descrição da solução como um todo

Iniciou-se o processo tendo como base a disponibilidade orçamentária proveniente do PNAE, a nomeação da Comissão Local de Execução do PNAE no Campus Luziânia CIRCULAR 21/2025 - LUZ-CG/CP-LUZIANI/IFG, DE 23 DE JUNHO DE 2025 sendo que a descrição dos produtos foi definida consultando o Catálogo de Materiais do Governo Federal - CATMAT, considerando as especificações iniciais constantes dos documentos elaborados pela Nutricionista.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade e os tipos de gêneros a serem adquiridos foram estimados com base na dotação orçamentária destinada para a aquisição dos mesmos; na quantidade de alunos matriculados na Educação Básica (Ensino Médio /Técnico Integrado e subsequente) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme informação do setor responsável (DRCA) e no cardápio elaborado pela Nutricionista do IFG.

Câmpus Luziânia- UASG 158524 - CNPJ: 10.870.883/0008-10					
Item	Especificação	Unid.	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
1	Banana Prata - Em condição adequada para o consumo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Casca sem perfuração ou qualquer outro tipo de danificação, parasitos ou larvas. Sem sinal de putrefação, tamanho médio, madura, e com cor típica. Acondicionada em sacos plásticos transparentes de no máximo 05 kg.	120g	R\$ 0,75	3001	R\$ 2.250,75
2	Bolo - assado e pronto para o consumo, com tamanho uniforme de 100 gramas o pedaço médio, embalado individualmente. Desprovido de micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano	100g	R\$ 3,34	4000	R\$ 13.360,00
3	Iogurte - (sabores diversos) pronto para consumo em potes adequados devidamente lacrados de 90g. Desprovidos de fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano.	180g	R\$ 2,73	3118	R\$ 8.512,14
4	Laranja - Em condição adequada para o consumo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Casca sem perfuração ou qualquer outro tipo de danificação, parasitos ou larvas. Sem sinal de putrefação, tamanho médio, madura, e com cor típica. Acondicionada em sacos plásticos transparentes de no máximo 05 kg.	110g	R\$ 0,57	3000	R\$ 1.710,00
5	Maçã - Em condição adequada para o consumo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Casca sem perfuração ou qualquer outro tipo de danificação, parasitos ou larvas. Sem sinal de putrefação, tamanho médio, madura, e com cor típica. Acondicionada em sacos plásticos transparentes de no máximo 05 kg.	120g	R\$ 1,29	3000	R\$ 3.870,00
6	Mexerica - Em condição adequada para o consumo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Casca sem perfuração ou qualquer outro tipo de danificação, parasitos ou larvas. Sem sinal de putrefação, tamanho médio, madura, e com cor típica. Acondicionada em sacos plásticos transparentes de no máximo 05 kg	140g	R\$ 0,81	3000	R\$ 2.430,00
7	Pão de queijo - Assado e pronto para consumo, com tamanho uniforme de aproximadamente 36 gramas a unidade, embalado em pacotes individuais de papel reciclável com 5 unidades cada. Desprovido de micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano.	108g	R\$ 4,39	4000	R\$ 17.560,00
8	Polpa de fruta - Vários sabores, A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data de validade, condições de armazenamento	1 kg	R\$ 23,19	445	R\$ 11.595,00
9	Rosca Caseira - rosca caseira assada e pronto para o consumo, com tamanho uniforme de aproximadamente 50 gramas a unidade, embalado em pacotes individuais. Desprovido de micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano.	100g	R\$ 4,62	2500	R\$ 11.550,00
10	Salgados diversos - salgados diversos recheados assados e pronto para o consumo, com tamanho uniforme de aproximadamente 50 gramas a unidade, embalado em pacotes individuais. O produto deve ser fresco, não sendo aceito produtos de dias anteriores. Desprovido de micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano.	100g	R\$ 3,57	4000	R\$ 14.280,00
					R\$ 87.117,89

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 87.117,89

Os preços de referência foram estabelecidos em observância ao que dispõe a Resolução CD/FNDE nº 6/2020, em especial, ao art. 28, Inciso II, alínea 'a' (Preços da CONAB); e inciso IV (Preços dos Fornecedores Locais), pela Comissão do PNAE do IFG- Campus Luziânia, conforme se verifica nos autos do processo nº 23379.000511/2025-03, em específico, no DFD nº.567/2025 aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por serem produtos altamente perecíveis e por conta da ausência de estrutura de armazenamento no campus, a distribuição dos lanches a comunidade escolar será de forma parcelada e entregue por turnos. Em virtude de atingir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala (Súmula nº 247 do TCU), optou-se pela organização do certame em itens. É necessário salientar que a divisão levou em consideração a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há sugestões

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Contribuir para a manutenção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes da Educação Básica, conforme disposição da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que entre outras disposições, trata da alimentação escolar aos alunos da educação básica;
- Atender ao Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- Por se tratar de alimentos in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado aos alimentos processados e ultra processados pois estes são potencialmente danosos ao meio ambiente, ameaçando a sustentabilidade do planeta devido ao excesso de embalagens.
- Melhorar os indicadores de permanência e êxito dos estudantes junto aos seus respectivos cursos;
- Incentivar a reeducação alimentar, buscando a promoção da saúde por meio da alimentação saudável e sustentável;
- Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva e a geração de emprego.
- Foram priorizados os produtos oriundos da Agricultura Familiar valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção e fornecimento desses alimentos, contribuindo para a afirmação da identidade, redução da pobreza e insegurança alimentar no campo e (re) organização de comunidades, incentivando a organização (associação/cooperativismo) das famílias agricultoras, a dinamização das economias locais e a ampliação e valorização da produção familiar local.
- Permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública.
- Fortalecer as relações sociais, valorizando a diversidade produtiva e atendendo as necessidades das Instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

13. Providências a serem Adotadas

Os alimentos serão distribuídos no restaurante estudantil.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 01, de 19/01/2010, será exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: “que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”.

Os materiais devem ser acondicionados em embalagens compostas por materiais recicláveis. Os materiais devem ser embalados, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, conforme as normas da ABNT, NBR nº 15448-1 e 15448-2, e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

Todos os resíduos ocasionados serão separados em lixeiras específicas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente planejamento foi elaborado em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: CIRCULAR 21/2025 - LUZ-CG/CP-LUZIANI/IFG, DE 23 DE JUNHO DE 2025

SIMONE PAIXAO ARAUJO

Membro da comissão de contratação

Despacho: CIRCULAR 21/2025 - LUZ-CG/CP-LUZIANI/IFG, DE 23 DE JUNHO DE 2025

TATIANE RODRIGUES FREIRE DE AGUIAR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/11/2025 às 19:19:41.